

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001146/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045572/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.010465/2017-20
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MAGNESITA REFRATARIOS S.A., CNPJ n. 08.684.547/0064-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR FAVA CARRARA e por seu Diretor, Sr(a). OTAVIO AUGUSTO CASTRO LUSTOSA NOGUEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E E I EMP M DO EST CE, CNPJ n. 07.341.571/0001-39, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO FERNANDO CHAVES DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Trabalhadores em indústrias metalúrgicas, siderúrgicas, mecânicas, de material elétrico e eletrônico**, com abrangência territorial em **São Gonçalo Do Amarante/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado que o piso salarial da categoria será de **R\$ 1.001,00 (Um mil e um reais)** mensais, a partir de **01/05/2017**, para empregados em jornada integral, a base de 220 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Não terão direito ao piso salarial da presente cláusula, os admitidos como Jovem Aprendiz e Estagiários, por serem regidos por lei específica.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo admissão de empregados, após a data base, ficará garantido a aplicação do novo piso salarial.

Parágrafo Terceiro: O piso salarial previsto no caput desta cláusula corresponde ao salário mínimo nacional vigente na data de assinatura do presente acordo. Caso o Salário Mínimo Nacional seja reajustado em Janeiro de 2018, o piso salarial da categoria será correspondente ao novo valor a partir do mês subsequente ao reajuste.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **MAGNESITA** abrangidos e beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, excluídos os aprendizes, estagiários e empregados com contratos de trabalho por prazo determinado, serão reajustados em **4,0% (quatro por cento)** a partir de **01/05/2017** para os empregados ativos na **MAGNESITA** que constituíam o efetivo em 30 de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula retroativamente a 1º de maio de 2017, serão pagas em até 5 dias úteis após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Excetuam-se na aplicação desta cláusula os empregados ocupantes do cargo de Especialista, e por sua característica de gestores, os ocupantes dos cargos de Coordenação, Gerência, Superintendência e Diretoria.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Quando do pagamento dos salários a **MAGNESITA** deverá observar o seguinte:

a) Pagamento de antecipação quinzenal do salário, salvo situação mais vantajosa, no valor de **40% (quarenta por cento)** do salário do empregado, o qual deverá ser efetuado pela **MAGNESITA** até o dia 20 de cada mês.

b) A antecipação quinzenal do salário será efetuada até o dia 20 de cada mês, no caso em que o dia do pagamento da antecipação recaia em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil anterior.

c) O pagamento do crédito final do salário e demais verbas salariais será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente.

d) No caso do pagamento do salário e/ou demais verbas salariais conterem erros em favor do empregado, a diferença, será compensada no(s) próximo(s) pagamento(s), ficando desde já

autorizada a compensação do valor pago a maior no(s) salário(s) do(s) mês(es) seguinte(s) ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, nas verbas rescisórias, respeitados os limites legais. Alternativamente, ao critério da **MAGNESITA**, a forma de desconto poderá ser negociada com o empregado.

e) O pagamento do adiantamento deverá ser por meio de de crédito em conta bancária, no nome do empregado.

f) O pagamento será realizado por meio de de crédito em conta corrente ou salário, de titularidade do empregado, aberta ou existente em banco indicado pela **MAGNESITA**.

g) É facultado à **MAGNESITA** não proceder o adiantamento previsto na alínea "a" dos empregados no mês de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Por ocasião do pagamento dos salários, a cada empregado será disponibilizado, por meio eletrônico (portal da Empresa) ou por meio físico (impresso), o comprovante do respectivo pagamento salarial, no qual constem, discriminadamente, todos os valores pagos e os descontos realizados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

O **SINDICATO** reconhece a legalidade dos descontos efetuados em folha de pagamento, além dos previstos no Art. 462 da CLT e dos autorizados no presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que devida e expressamente solicitado e/ou autorizados pelos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **MAGNESITA** envidará esforços para diminuir ao mínimo possível a realização de horas extras por parte dos empregados. Caso, entretanto, os empregados realizam horas extraordinárias, estas deverão ser remuneradas na forma abaixo:

- De segunda à sexta, limitadas a 2 (duas) horas extras diárias, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal.
- Aos sábados, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, a partir do mês de aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- Nos feriados e descanso semanal remunerado (DSR), com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de serviço, fica autorizado o trabalho extraordinário diário superior a 2 (duas) horas, remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Os adicionais de periculosidade e de insalubridade somente serão devidos quando houver exposição aos riscos, em conformidade com a lei e regras constantes das Normas Regulamentares do MTE e constatados tecnicamente laudo elaborado por profissional capacitado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPR/PRV 2017

A **MAGNESITA** se compromete após a aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho tratar da implantação do Programa de Remuneração Variável (PRV) aplicável ao ano de 2017, através de Comissão Paritária.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE CESTA BÁSICA

Aos empregados com assiduidade integral no período de frequência, ou seja, que não tiverem nenhuma falta injustificada e que estiverem com o contrato ativo no último dia do mês anterior, a **MAGNESITA** fornecerá, até o 5º dia útil do mês subsequente, um Cartão Vale Cesta Básica, cuja carga do valor mensal per capita a partir do mês de maio de 2017 será o valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário “in natura”, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

Parágrafo Segundo: Entende-se por falta injustificada, aquela sem justificativa legal, conforme legislação vigente. No caso de falta injustificada o empregado perde o benefício integral no mês subsequente a falta realizada.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado o desconto mensal no valor de R\$ 1,00 (um real) na folha de pagamento dos empregados a título de participação no valor da cesta básica a partir do mês de aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Aos empregados afastados por acidente do trabalho será mantido o fornecimento do Vale Cesta pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Quinto: Aos empregados afastados por auxílio doença farão jus ao benefício em até 90 dias após o afastamento. Após este período não serão mais elegíveis ao benefício. No mês de retorno ao trabalho do empregado afastado por auxílio doença, o valor da cesta básica será proporcional aos dias trabalhados, sendo necessário para o seu recebimento que o empregado trabalhe mais de 15 (quinze) dias no mês de seu retorno para que seja elegível ao recebimento do Vale Cesta Básica proporcional.

Parágrafo Sexto: Os empregados admitidos não receberão o benefício no mês de admissão.

Parágrafo Sétimo: Não tem direito ao recebimento do benefício previsto nessa cláusula, aprendizes, estagiários, por não estarem abrangidos pela presente norma coletiva e os empregados ocupantes do cargo de especialista e, por sua característica de gestores, os ocupantes de cargos de Coordenação, Gerência, Superintendência e Diretoria.

Parágrafo Oitavo: Eventuais diferenças de crédito decorrentes da presente cláusula, serão creditadas em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, concordando as **PARTES** que neste caso não haverá qualquer incidência de juros e correção monetária sobre esse valor.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **MAGNESITA** manterá convênio de assistência médica e/ou odontológica para seus empregados filhos, conjuges e/ou companheiros, na forma de co-participação apenas para assistência médica, devendo assegurar-lhes o direito de optar, ou não pela inclusão no plano. A opção do empregado só terá validade se feita por escrito. O empregado que optar pela não inclusão ou aquele que desistir de sua inclusão, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que manifestar sua opção ou desistência.

Parágrafo Primeiro: O empregado que optar pela assistência médica, poderá escolher o tipo de plano, enfermagem ou apartamento, cuja participação nos custos da mensalidade, será informada no ato da adesão, ficando assim autorizado o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregado que optar pela assistência odontológica, poderá escolher o tipo de plano, cuja participação nos custos da mensalidade, será informada no ato da adesão, ficando assim autorizado o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: As **PARTES** reconhecem e acordam expressamente que as despesas efetuadas pela **MAGNESITA** na manutenção do(s) convênio(s), seja sob a forma de pagamento direto à(s) entidade(s) conveniada(s), seja, indiretamente, sob a forma de reembolso aos empregados, não constituirão salário indireto, nem tampouco integrarão, a qualquer título, em consequência, sua remuneração.

Parágrafo Quarto: Aos empregados afastados ou aposentados por invalidez será mantido o plano de saúde vigente enquanto ativos, nas seguintes condições:

(i) Afastados por Auxílio-Doença: manutenção do plano de saúde do titular enquanto durar o afastamento e o vínculo empregatício, e manutenção do plano de saúde dos dependentes durante o primeiro ano de afastamento.

(ii) Afastados exclusivamente por Auxílio-Doença-Acidentário: manutenção do plano de saúde do titular enquanto durar o afastamento e o vínculo empregatício, e manutenção do plano de saúde dos dependentes durante o primeiro ano de afastamento.

(iii) Aposentados por Invalidez: manutenção do plano de saúde do titular e respectivos dependentes durante o primeiro ano de afastamento nas mesmas condições. Findo o prazo de um ano, o empregado afastado terá a opção de manter o plano mediante custeio total do valor correspondente oferecido pela operadora do plano.

(iv) Aposentados por Invalidez exclusivamente em razão de acidente do trabalho: manutenção do plano de saúde do titular e respectivos dependentes, nas mesmas condições, enquanto durar a aposentadoria.

Durante o período de afastamento o empregado deverá depositar mensalmente para a **MAGNESITA** os valores referentes a mensalidade do plano e coparticipação gerada pelas utilizações. O depósito deverá ser identificado e realizado em agência e conta corrente informada pela **MAGNESITA**.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A **MAGNESITA** reembolsará as despesas relacionadas com o funeral dos empregados a partir de 01/05/2017, limitados ao valor máximo de **R\$ 1.352,00 (hum mil e trezentos e cinquenta e dois reais)**.

Parágrafo Único: A **MAGNESITA** ficará isenta do cumprimento da obrigação prevista no caput desta cláusula caso o empregado tenha sido beneficiário de seguro de vida oferecido pela **MAGNESITA** em que conste na apólice a respectiva cobertura de "Auxílio Funeral".

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTANTES E LACTANTES

Será assegurado às empregadas, durante a gravidez, sempre que as condições de saúde o exigirem, conforme orientação médica, transferência de função, sem prejuízo de salário, com a garantia do retorno à função original, logo após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: Caso a **MAGNESITA** não possua médico especializado, próprio ou conveniado, para fazer exame pré-natal, fica assegurada a liberação das empregadas grávidas, um dia por mês, para realização de exames na rede pública, sem prejuízo da remuneração, desde que a ausência seja avisada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e comprovada no primeiro dia útil, após a realização dos referidos exames, por meio do respectivo atestado médico, nos termos exigidos pelas normas internas da **MAGNESITA**.

Parágrafo Segundo: A **MAGNESITA** enquadrada no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTB de nº 3.296/86, poderá substituir as obrigações ali contidas pelo pagamento a partir de 01/05/2017, às empregadas lactantes, desde o primeiro dia do quarto mês de vida da criança até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, a título de reembolso auxílio-creche na folha de pagamento, sem natureza salarial para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: A **MAGNESITA** fica dispensada do cumprimento do parágrafo anterior se oferecer creche, convênio creche ou auxílio creche em melhores condições que as estipuladas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **MAGNESITA** oferecerá seguro de vida em grupo, com participação nos custos, para seus empregados, sendo obrigatória para adesão, sua manifestação por escrito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A **MAGNESITA** manterá convênio farmácia, a fim de que seus empregados, mediante apresentação de receita médica, possam adquirir, exclusivamente, medicamentos, cujo valor será descontado no salário do mês subsequente, obedecendo o limite mensal de 10% (dez por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS E SERVIÇOS

Os gastos de viagens do empregado com transporte, hospedagem, alimentação, correio, telefone e outros, no exercício do seu trabalho, será reembolsado mediante comprovação das despesas, devendo o empregado respeitar os limites previamente estabelecidos pela **MAGNESITA**, ficando, ainda, estabelecido que a respectiva verba não terá natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins, inclusive, trabalhistas, previdenciários, e tributários, destinando-se exclusivamente, ao ressarcimento de despesas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

A **MAGNESITA** se compromete a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS quando estiver empregado com direito ao recebimento do mesmo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, todo empregado que for admitido/contratado, através de documento escrito, receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que, durante a vigência deste Acordo Coletivo De Trabalho, o contrato de experiência será de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado uma única vez desde que não ultrapasse o total de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DO PPP

No momento da homologação da rescisão do trabalhador será entregue ao mesmo o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS

Fica estabelecido que as homologações rescisórias dos empregados com mais de um ano serão feitas exclusivamente junto ao Sindicato Laboral, mediante apresentação da rescisão dos demais documentos necessários (extrato e chave de saque do FGTS, guias do seguro desemprego, PPP).

Parágrafo Único: Caso ocorra alguma divergência nos valores encontrados na rescisão mediante cotejo com os documentos apresentados, o **SINDICATO** comunicará de imediato a **MAGNESITA** para a regularização, observados os prazos previstos no parágrafo 6º, artigo 477, CLT.

Relações de Trabalho **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Visando contribuir para a formação educacional, capacitação e qualificação profissional dos empregados, a **MAGNESITA** envidará esforços apoiando mecanismos que incentivem a participação dos seus empregados em programas direcionados para os objetivos desta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE IGUALDADE DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA MULHER

Fica garantida à mulher trabalhadora igualdade de direito e obrigações, relativamente ao homem.

Jornada de Trabalho **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO E DIAS PONTE

Estão autorizadas as compensações de horários diários e de dias pontes, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas de segunda a sexta-feira poderão ser compensadas por dias de folga ou saída antecipada ou jornada incompleta, na proporção de 1x1, de forma a permitir que os empregados possam se ausentar em dias normais de expediente para resolver assuntos particulares ou gozar de descanso em dias ponte, vésperas de feriados ou recessos prolongados, desde que aprovadas previamente com o gestor.

Parágrafo Segundo: As horas de ausência por motivo de falta ou atraso ou saída antecipada ou jornada incompleta poderão ser compensadas por horas normais trabalhadas e realizadas após o horário de expediente normal na proporção de 1x1, desde que aprovadas previamente com o gestor.

Parágrafo Terceiro: Quando da ocorrência de feriados no meio da semana a empresa poderá movê-los, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos empregados, por local de trabalho. Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os empregados tenham o “fim de semana prolongado”, e nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

Parágrafo Quarto: Fica autorizado a **MAGNESITA** estabelecer uma compensação anual para folga nos dias chamados "Pontes" no decorrer do ano. Os minutos acrescentados no final da jornada para compensação dos dias pontes do ano, não serão consideradas como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado a implantação do banco de horas a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, na forma que dispõe o art. 59 da CLT e a legislação aplicável, de horas extras laboradas e compensações de jornada de segunda à domingo, até o limite de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser dispensados os acréscimos na remuneração da hora extraordinária, estabelecidos no caput desta cláusula, se o excesso de hora de um dia, atendendo ao interesse do empregado, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, mesmo que não seja da mesma semana. Se a compensação for feita por interesse da **MAGNESITA**, o cálculo das horas a compensar levará em conta os acréscimos estabelecidos cláusula nona.

Parágrafo Segundo: A compensação de horas extras prevista no parágrafo anterior será efetuada da seguinte forma e com efeitos a partir de 1º de julho de 2017:

I) Poderão ser compensados no banco de horas o limite máximo de 100 horas extras acumuladas a cada semestre, tendo como referencia os meses mencionados no item II abaixo.

II) A cada semestre o banco de horas deverá ser fechado, sendo que tais fechamentos deverão ocorrer nos meses de janeiro e julho de cada ano.

III) Ao fechar o banco de horas nas datas acima mencionadas, a **MAGNESITA** fornecerá, para todo o empregado que tenha se submetido a este regime de compensação, extrato contendo, de forma detalhada, as horas laboradas e creditadas no banco de horas.

IV) Caso o empregado tiver laborado mais de 100 horas extras no semestre respectivo, as horas que ultrapassarem este limite deverão ser quitadas nas folhas de pagamento a partir do mês em que se der o atingimento do limite de 100 horas e deverão ser acrescidas dos adicionais previstos na cláusula nona, conforme for o caso.

V) O crédito de horas negativas em banco de horas somente será permitido mediante solicitação do empregado e após autorização da **MAGNESITA**.

VI) O banco de horas não se aplica às horas extras laboradas em dias de feriado pelos trabalhadores sujeitos ao regime de turno de revezamento. Assim sendo, estas deverão ser remuneradas como horas extraordinárias acrescidas do adicional previsto na cláusula nona.

Parágrafo Terceiro: Quando houver rescisão de contrato, por qualquer motivo, o critério acima será utilizado por ocasião do pagamento da rescisão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODOS DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **MAGNESITA** poderá optar por liberar, ou dispensar, do registro, ou da assinalação, dos intervalos ou dos períodos de repouso e alimentação, nos cartões ou controle de ponto, passando, a partir de então, na forma da Portaria n.º 3.082, de 11.04.84, do Ministério do Trabalho, a assinalação ou marcação, dos períodos destinados ao repouso ou alimentação dos trabalhadores, nos cartões ou controle de ponto, podendo ser indicados pela empresa, nos documentos, de forma impressa ou não.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando as compensações permitidas na cláusula compensação e dia ponte.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** estabelecem que, nos termos da legislação em vigor, fica autorizada, durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a realização

de trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos, que se dará em razão da fixação de jornada em turnos de revezamento pactuada entre as **PARTES** com vigência no mesmo período da presente autorização. Na hipótese de cancelamento da autorização para o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos por ato de autoridade pública ou decisão judicial transitada em julgado, a **MAGNESITA** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de ciência do ato administrativo ou judicial que impôs a revogação da autorização, para rever a sua escala de trabalho, de maneira a excluir o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos ou requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nova autorização.

Parágrafo Segundo: Acordam as **PARTES** que, no intervalo estabelecido para o descanso ou refeição, os empregados ficam dispensados do registro eletrônico do ponto no início e no término do referido intervalo.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho, de 01 (uma) hora de segunda à quinta-feira, ou 48 (quarenta e oito minutos) de segunda à sexta-feira, por liberalidade da **MAGNESITA**, para compensação do trabalho aos sábados, respeitado os limites legais permitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

Fica autorizada a **MAGNESITA**, na forma do permissivo estabelecido na Portaria MTE nº 373 de 25.02.2011, adotar sistemas alternativos de controle de horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática de ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Para fins de fiscalização, os sistemas eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado; possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Fica acordado entre as partes que não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes aos os 15 (quinze) minutos na entrada e/ou na saída, limitado a 30 (trinta) minutos diários, sem prejuízo em sua remuneração e não contabilizando como tempo à disposição.

Parágrafo Terceiro: O empregado, enquanto exercer cargo de gestão e, conseqüentemente, sendo considerado como cargo de confiança, ficará dispensado do controle de jornada, na forma do art. 62, II, da CLT, e do registro da marcação do ponto.

Parágrafo Quarto: Acordam, ainda, **MAGNESITA** com o **SINDICATO** que ficarão isentos de marcação eletrônica de ponto, todos os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja formação de nível superior/cargos de gestão.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

De acordo com os casos previstos em lei, incisos I a VI do artigo 473 da CLT, poderá o empregado, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, por 02 (dois) dias, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com repouso semanal já adquirido nem com dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade imperiosa, ou por solicitação do empregado, a empresa poderá conceder férias antecipadas e/ou parcelar as mesmas em até 2 (dois) períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias cada.

Parágrafo Segundo: Empregado com mais de 50 (cinquenta) anos, por solicitação do empregado, a empresa poderá conceder férias antecipadas e/ou parcelar as mesmas em até 2 (dois) períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias cada.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO A GESTANTE

Terão garantia de emprego as gestantes desde a comprovação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EPI

A **MAGNESITA** obriga-se a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, uniforme de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigirem o seu uso, ou, no caso de EPI, quando a lei exigir o seu uso, ficando os empregados responsáveis pelo seu bom uso e conservação. No caso de perda, extravio ou dano não acidental, ficará o empregado a quem foi entregue o uniforme ou EPI obrigado a repor, em favor da empresa, pelo preço de custo, e descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Único: O fornecimento desses itens não tem natureza salarial e não integram a remuneração para qualquer fim de direito.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS PARA JUSTIFICATIVA DE FALTA

A **MAGNESITA** obriga-se a aceitar atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, caso não disponham de Serviço Médico próprio ou em convênio de Assistência Médica, até 02 (dois) dias úteis depois de emitidos. No entanto, na impossibilidade de atendimento pelo médico da empresa ou por médico conveniado, dentro do prazo estipulado, o atestado fornecido pela Previdência Social será recebido, dentro do mesmo prazo, pelo Departamento Médico da Empresa, devendo em todo caso ser assinada a 2ª via do atestado, colocando a data de recepção e entregue ao empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **MAGNESITA** descontará, a título de contribuição assistencial, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) divididos em 6 (seis) parcelas de R\$ 10,00 (dez reais) dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho. A primeira parcela será descontada dos salários dos empregados elegíveis, no mês de agosto de 2017 e as parcelas seguintes nos meses de setembro, novembro, dezembro de 2017, fevereiro e abril de 2018 respectivamente, conforme soberana decisão da assembléia geral dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, manifestação esta que deverá ocorrer individualmente, no horário de 08h00min as 18h00min, ininterruptamente, dos dias 24 de Julho ao dia 28 de Julho de 2017 mediante apresentação de carta de oposição nos seguintes locais:

a) Em São Gonçalo do Amarante: na sub sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico E. E. I. Emp. M. do Estado do Ceará. Rua Marcionília Sampaio, s/n, Centro, Pecém, São Gonçalo do Amarante, Ceará.

b) Em Fortaleza: na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico E. E. I. Emp. M. do Estado do Ceará. Rua: Nossa Senhora das Graças, Nº 262. Pirambu. Fortaleza-CE. Fone: (85) 3281-2521.

Por ocasião da oposição, o empregado deverá receber do Sindicato dos Trabalhadores, comprovante escrito da mesma, o que será apresentado à empresa.

Parágrafo Segundo: Os empregados que forem admitidos após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho não se enquadram na forma contributiva da presente cláusula, ficando isentos do desconto previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da contribuição assistencial decorrente desta cláusula aos cofres do **SINDICATO** será feito após o deconto mensal do valor no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da guia de pagamento respectiva que deverá ser emitida pelo **SINDICATO** à **MAGNESITA**.

Parágrafo Quarto: O valor descontado dos empregados abrangidos pela presente cláusula, permanecerá retido na **MAGNESITA** até que a respectiva guia para pagamento seja emitida pelo **SINDICATO**. A **MAGNESITA** poderá optar, ao seu exclusivo critério, por efetuar o recolhimento diretamente na conta corrente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E E I EMP M DO ESTADO DO CEARÁ. AG 0031 – OP 003 – C/C 000927-3 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo apresentar ao **SINDICATO** o respectivo comprovante de depósito. A **MAGNESITA** remeterá, ainda, ao **SINDICATO** a relação nominal dos empregados que tiveram descontados de seus salários a contribuição assistencial.

Parágrafo Quinto: Caso a **MAGNESITA** verifique algum desconto indevido repassado ao **SINDICATO** ou caso seja condenada por meio judicial a devolver o valor descontado do empregado a título de contribuição assistencial, o **SINDICATO** deverá efetuar o reembolso dos valores despendidos pela **MAGNESITA**, com o seus respectivos acréscimos, no prazo de 10 dias úteis após o recebimento de notificação da **MAGNESITA**, por escrito, com a comprovação do valor desembolsado. Nos casos em que o repasse houver sido efetuado total ou parcialmente, podendo ainda a **MAGNESITA** cessar o desconto e repasse do valor ao **SINDICATO**, de forma imediata, caso haja condenação nesse sentido antes ou durante o período de pagamento da contribuição assistencial nos termos do caput dessa cláusula.

Parágrafo Sexto: Os empregados que estiverem de férias ou afastados pelo INSS no período designado para oposição, poderão manifestar sua contrariedade ao referido desconto no decorrer da primeira semana seguinte ao retorno ao trabalho, de forma pessoal na sede do sindicato laboral ou na subsede, devendo entregar cópia do documento que comprove o afastamento ou gozo de férias durante o período estabelecido para a oposição ao desconto.

Parágrafo Sétimo: Considerando que os empregados afastados do trabalho pelo INSS, no período de vigência do benefício, não percebem remuneração da **MAGNESITA** o que as impossibilita de efetuar qualquer desconto da contribuição assistencial, ficarão isentos do recolhimento durante o período de afastamento. Porém, após o retorno ao trabalho, caso o trabalhador não tenha apresentado ou não apresente a oposição ao desconto, ficará as

MAGNESITA obrigadas a descontar e repassar ao **SINDICATO** as contribuições de todo o período devido, ficando limitado o referido desconto a duas contribuições por mês.

Parágrafo Oitavo: Somente serão descontado parcelas de contribuição assistencial dos trabalhadores ativos no mês do referido desconto.

Parágrafo Nono: O empregado que não tiver a intenção de contribuir com o **SINDICATO**, e mesmo após o prazo de oposição previsto parágrafo primeiro, poderá exercer, a qualquer tempo, o seu direito de oposição na sede do Sindicato em Fortaleza ou na Subsede do Pecém, cujos endereços estão indicados no parágrafo primeiro desta cláusula. Sendo certo que se o direito de oposição for exercido após algum mês em que já se tenha realizado o desconto, a sua opção por não contribuir valerá para os meses subseqüentes, a sua manifestação de vontade.

Parágrafo Décimo: Ficarão excluído do referido desconto os empregados ocupantes do cargo de Especialista, e por sua característica de gestores, os ocupantes do cargos de Coordenação, Gerência, Superintendência e Diretoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

A **MAGNESITA** compromete-se a descontar de seus empregados associados ao **SINDICATO**, na folha de pagamento mensal, a mensalidade sindical correspondente a 2% (dois por cento) do salário do empregado, sendo o teto salarial para estes efeitos de 04 (quatro) pisos salariais, obedecendo ainda quanto ao referido desconto o seguinte:

- a) Feito o desconto, a **MAGNESITA** fará o recolhimento devido até o dia 10 dos meses subseqüentes ao desconto.
- b) O recolhimento será procedido mediante transferência bancária no prazo estabelecido na alínea anterior.
- c) A **MAGNESITA** remeterá ao **SINDICATO** relação nominal dos empregados que tiveram o desconto efetuado.

Parágrafo Único: A **MAGNESITA** só descontará a mensalidade sindical desta cláusula, após receber escrita autorização do empregado, em formulário próprio do **SINDICATO**.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Em caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das **PARTES** abrangidas por este pacto laboral, as **PARTES** convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

Parágrafo Primeiro: Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de 1 (um) piso salarial previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, reversível em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo: Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As pendências, resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas na Justiça do Trabalho, com jurisdição em Fortaleza/CE.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, sendo que para os fins dos registro e depósito na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Fortaleza-CE, para que produza seus jurídicos efeitos, será observado e praticado o disposto na Portaria nº. 282 do MTE, de 06 de agosto de 2007, que implanta o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

GILMAR FAVA CARRARA
Diretor
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A.

OTAVIO AUGUSTO CASTRO LUSTOSA NOGUEIRA
Diretor
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A.

ANTONIO FERNANDO CHAVES DE LIMA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E E I EMP M DO EST CE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.